



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DO VEREADOR
BRANCO CARTEIRO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 14 / 05 / 2013

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE JUNHO DE 2013.
(de autoria do Vereador Edvan Roriz)

“Dispõe sobre o incentivo ao cultivo de CITRONELA e CROTALÁRIA, como método natural de combate à dengue e dá outras providências.”


A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Luziânia o Programa de incentivo ao cultivo da “Citronela” – *Cymbopogon Winterianus* – e da “Crotalária” – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo Único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais o cultivo e a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Poder Executivo Municipal realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Protocolo nº 121
Data: 14 / 05 / 13

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DO VEREADOR
BRANCO CARTEIRO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho do ano de 2013.

EDVAN RORIZ
BRANCO CARTEIRO
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DO VEREADOR
BRANCO CARTEIRO

JUSTIFICATIVA

A *Citronela* e a *Crotalária Juncea* são plantas que têm sido usadas com sucesso no combate ao mosquito da dengue, o "Aedes Aegypti".

A Citronela age de imediato quando exposta ao sol, ao exalar o óleo essencial próprio das folhas, imperceptível ao olfato humano. Torna-se uma planta adulta em, aproximadamente, 06 (seis) meses e, quanto maior a planta, mais forte será o seu efeito ou maior a área de abrangência de sua ação.

Da mesma forma, a Crotalária Juncea também tem sido usada com sucesso no combate ao mosquito da dengue. Trata-se de uma planta leguminosa, geralmente usada para adubação verde e controle de nematóides nos solos.

A flor amarela da Crotalária atrai libélulas que precisam de água limpa e parada para colocar suas larvas, as quais devoram a larva do mosquito Aedes Aegypti. Depois de adulta, a libélula também se alimenta do mosquito da dengue.

Com isso, pode-se ampliar o combate à transmissão da dengue através do inseto transmissor.

É certo que o uso da Citronela e da Crotalária não irá dispensar os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo local com os espaços públicos, mas é um poderoso auxílio e ambientalmente adequado.

Além disso, nos fornece a beleza das flores e das libélulas nos nossos jardins, vasos e quintais.

Tanto a *citronela* quanto a *crotalária* podem ser cultivadas em consórcio com outras plantas.

Alguns municípios já adotaram essa providência em seus territórios, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Matão (SP), Sorocaba (SP), Sorriso (MT), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Trata-se de uma providência simples e de baixíssimo custo para o Município.

Locais para o plantio da Citronela e da Crotalária:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
GABINETE DO VEREADOR
BRANCO CARTEIRO

- na área urbana: jardins, praças, margens dos rios, etc.
- na área residencial: em qualquer local da casa, como jardins, varandas, terraços, quintais, vasos, desde que fiquem expostas ao sol. Com a ação do sol, a Citronela se desenvolve, exala a substância que perfuma o ambiente e repele os insetos.

As plantas mencionadas não causam danos à saúde por constituírem-se em repelentes ecológicos.

Não existem ocorrências de reações alérgicas, contudo, deve-se evitar esfregar as folhas no corpo e em seguida expor-se ao sol intenso.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho do ano de 2013.


EDVAN RORIZ
BRANCO CARTEIRO
Vereador – PT